



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 18/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE
JANEIRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL
PEREIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**



O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, identidade n.º 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF n.º 054.411.957-62, nomeado em 7 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018 e o **MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.412.283/0001-29, com sede administrativa na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa n.º 375 - Centro – Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Excelentíssimo Prefeito **ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 092546696 – IFP/RJ, CPF n.º 007.415067-77; resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1. Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, dentre os quais, estudos, projetos culturais, pedagógicos, de pesquisa e extensão, cursos, oficinas e seminários, no âmbito das políticas de valorização e inclusão das pessoas com deficiência, diversidade etária, as culturas indígenas e populares, as relações étnico-raciais, relações de gênero, trabalhadores rurais e grupos em vulnerabilidade social.

Item 1.1. As atividades terão *status* de Ações de Extensão, Ensino e/ou Pesquisa direcionadas à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Item 1.2. Os objetivos, as temáticas prioritárias, o desenvolvimento, as atividades, as etapas, as metas e os prazos de execução de cada atividade deste Acordo de Cooperação, deverá possuir um Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado pelos partícipes, que será incluído como parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

Item 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica se fundamenta nos termos do artigo 116 da lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Item 3. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o Município na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Notificar o Município de todo apoio financeiro à proposta de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação concedido pelas agências de fomento a pesquisador que a tenha indicado como sede de execução do projeto ou do plano de trabalho;
- d) Designar um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente Acordo.

II – Ao MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Comunicar ao IFRJ a não aceitação de um apoio específico notificado pelo IFRJ conforme previsto no item 1 das obrigações do IFRJ. A não comunicação dentro de 30 (trinta) dias da notificação implica na aceitação do apoio pela INSTITUIÇÃO;
- d) Oferecer ao pesquisador toda a infraestrutura necessária à realização do projeto de pesquisa/plano de trabalho aceito pela INSTITUIÇÃO;
- e) Designar e comunicar ao IFRJ um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente Acordo;
- f) Comunicar imediatamente ao IFRJ, qualquer alteração no item anterior.

III – Aos partícipes em conjunto, compete:

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Propor agenda de datas para a realização das Ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;
- d) Divulgar amplamente a realização das Ações realizadas no presente Acordo;

e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações desenvolvidas;

f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;

g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das Ações realizadas.

h) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Item 4. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

Item 5. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Item 6. O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Item 7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Item 8. O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Item 9. Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 10. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL


Item 11. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e ao Município, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Item 12. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

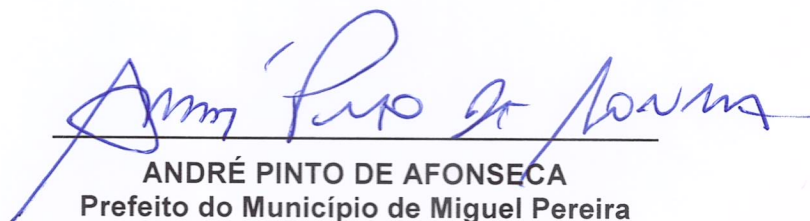
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de NOVEMBRO de 2021.



RAFAEL BARRETO ALMADA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro



ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito do Município de Miguel Pereira

Testemunhas:

1- _____
Nome:
Função/Cargo:
CPF:

2- _____
Nome:
Função/Cargo:
CPF:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/21 - DG/CEPF (11.01.25.22)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 23 de Novembro de 0021

conveniomiguelpereira1.pdf

Total de páginas do documento original: 4

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 01/12/2021 15:47)

RICARDO ESTEVES KNEIPP

DIRETOR GERAL

1863816

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **21**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **01/12/2021** e o código de verificação: **d0f8fc797a**